**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 006/SCI-AP/2018**

**TRATA-SE DE PARECER REFERENTE REQUERIMENTO DA PRESIDENCIA A RESPEITO DE CONTRATAÇÃO DE PERICIA MEDICA.**

 Examinamos o pedido da Presidência referente contratação de empresa para proceder à pericias médicas quando servidor apresentar atestado, superior a quinze dias, de incapacidade laboral.

 Quando o servidor se achar inapto para suas funções e assim for atestado por médico e seu, consequente laudo técnico, a administração deve proceder à readaptação do servidor em novas funções compatíveis ao cargo de origem:

Art. 33 - Readaptação é a investidura do servidor estável, em cargo compatível com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica oficial.

Parágrafo único. A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

 Quando o prazo de readaptação for superior a quinze dias, o servidor deverá passar por uma inspeção médica oficial, e na falta desta, por médico contratado para tal fim.

 Dessa forma, é correta a contratação de equipe médica especializada para atestar as limitações laborais dos servidores quando for necessário apenas, considerando o tempo de afastamento/readaptação, o valor dos serviços a serem realizados pela equipe médica, se compatível com o tempo e necessidade do órgão. Entretanto, é importante observar as regras de contratação com o serviço público, ou seja, deve ser por meio de procedimento licitatório, e quando se enquadrar nas cláusulas de dispensa, que o processo seja formalizado, sempre prezando pela economicidade, razoabilidade e legalidade.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 24 de Janeiro de 2018.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LUCIANA DUARTE FELISBERTO**

**Controladora Interna**